IBDP
Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

REFORMA DA PREVIDÊNCIA. PEC 006/2019

Palestrante: Jane Lucia Wilhelm Berwanger

REFORMA / PRINCIPAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

- Déficit;
- Ajuste fiscal
- Inversão da pirâmide demográfica;
- Necessidade de adequação do sistema – evolução jurídico-legislativa em comparação aos sistemas e realidades dos países da OCDE;
- Gerar empregos
- Fim dos privilégios

REFORMA/ REGIME GERAL

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- Institui alíquotas progressivas
- **Remete para Lei Complementar**

FAIXA SALARIAL	ALIQUOTAS PROGRESSIVAS
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,5%
ACIMA DE 1 SM até R$ 2.000,00	9,0%
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	12%
De R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45	14%

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- Art. 194 – inc. VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas às ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- As contribuições sociais poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizadas a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas nas contribuições sobre receita, faturamento e lucro.

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- Fixa CSLL dos bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, administradoras de mercado de balcão organizado, associações de poupança e empréstimo e bolsas de valores e de mercadorias e futuros em vinte por cento. (ATÉ QUE LEI DISCIPLINE)
- NOVO RELATÓRIO: restringe aos bancos

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.
- O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade máxima e os demais critérios previstos em lei:
  I. complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, hipótese em que poderá utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
  II. agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- Mantém-se sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.
- Limita pagamento de aposentadoria de valor mínimo.

APOSENTADORIA POR TEMPO E IDADE – UNIFICAÇÃO - RGPS

COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade:
  - Aos 60 anos de idade, se mulher,

    e 65 anos de idade, se homem
  - 15 anos de contribuição
- Aposentadoria por tempo de contribuição:
  - Aos 30 de contribuição, mulher, e 35 anos, homem
  - Se somar 86/96 pontos não tem fator previdenciário

REGRA “PERMANENTE”

Só haverá uma aposentadoria

- Mulher: aos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição
- Homem: aos 65 anos de idade e 20 anos de contribuição
- REMETE PARA LEI ORDINÁRIA O CÁLCULO.
- Regra de transição: 60% média + 2% a cada ano além dos 20 anos se homem e 15 anos se mulher

SEGURADO ESPECIAL

- Aposentadoria rural:
- **PERMANECE IDADE DE 60 ANOS PARA HOMENS E 55 PARA MULHERES**
- **15** anos (homens e mulheres) de atividade rural
- INCLUÍDO PELO RELATOR: Art. 26. § 1º Para fins de comprovação de atividade rural exercida até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o prazo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 38-B da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, será prorrogado até a data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS atingir a cobertura mínima de 50% dos segurados especiais rurais, apurada conforme quantitativo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD.

VEDAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO

- É assegurada a contagem fictícia de tempo de contribuição decorrente de hipóteses descritas na legislação em vigor na data da promulgação da Emenda à Constituição.

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

- Aposentadoria por idade: Para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até 2023 (quatro anos fecha a regra da idade). Para os homens, não muda porque hoje já é de 65 anos

APOSENTADORIA POR IDADE.
REGRA PERMANENTE

ANO	IDADE MÍNIMA SÓ PARA MULHERES	
2019	60 M	65 H
2020	60,5 M	65 H
2021	61 M	65 H
2022	61,5 M	65 H
2023	62 M	65 H

REGRAS DE TRANSIÇAO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **TRANSIÇÃO POR PONTOS**
- Aumenta um ponto a cada ano até 2033.
  - Ex.: em 2020 – 87 pontos para a mulher e 97 pontos para o homem
- Até chegar a 100/105 pontos em 2033 (mulher 60+40 e homem 65+40)
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos se homem e 15 anos se mulher

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RGPS

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO) MULHERES / HOMENS		PONTUAÇÃO PROFESSORES MULHERES / HOMENS	
2019	86	96	81 pontos	91 pontos
2020	87	97	82	92
2021	88	98	83	93
2022	89	99	84	94
2023	90	100	85	95
2024	91	101	86	96
2025	92	102	87	97
2026	93	103	88	98
2027	94	104	89	99
2028 H	95	105	90	100
2029	96	105	91	
2030	97	105	92	
2031	98	105		
2032	99	105		
2033 M	100	105		

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE TRANSIÇAO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **IDADES MÍNIMAS**
- 56 anos (M) e 61 anos (H)
- Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos)
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos se homem e 15 anos se mulher

REGRAS DE TRANSIÇAO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	IDADE MÍNIMA+ TEMPO) MULHERES / HOMENS RGPS		IDADE MÍNIMA + TEMPO MAGISTÉRIO PROFESSORES MULHERES / HOMENS	
2019	56	61	51	56
2020	56,5	61,5	51,5	56,5
2021	57	62	52	57
2022	57,5	62,5	52,5	57,5
2023 H	58	63	53	58
2024	58,5	63,5	53,5	58,5
2025 M	59	64	54	59
2026	59,5	64,5	54,5	59,5
2027	60	65	55	60
2028	60,5	65	55,5	60
2029	61	65	56	60
2030	61,5	65	56,5	60
2031	62	65	57	60

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE TRANSIÇAO 3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- Para quem faltar dois anos para 30/35 precisa cumprir 50% de pedágio do tempo que falta para a aposentadoria na data da Emenda
  - Ex. Se falta um ano, terá que contribuir por um ano e seis meses
- Valor: média de 100% do período x Fator Previdenciário

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REGRA DE TRANSIÇÃO 4 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- 57 anos idade (M) e 60 (H);
  Professores 52 e 55 anos;
- 30 (M) e 35 (H) anos de contribuição;
- Pedágio de 100% do tempo que faltar para atingir 30/35 anos;
- Cálculo será de 60% + 2% a cada ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos para homens, sobre 100% do período contributivo desde 07/94.

APOSENTADORIA ESPECIAL - RGPS

- **NA REGRA TRANSITÓRIA** (ATÉ PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR)
  - Exige **Efetiva** exposição aos agentes nocivos;
  - Veda expressamente o enquadramento por categoria profissional e por periculosidade;
  - Conversão só será permitida até a publicação da emenda;
  - LC poderá estabelecer critérios de idade mínima e tempo de contribuição;
  - Altera o cálculo do benefício: 60% + 2% por ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos para homens
  - Passa a exigir idade mínima...

TABELA DA IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL. **REGRA TRANSITÓRIA**

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- **Regra por pontos**
- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

- <u>A partir de 2020</u>:
- Aumenta 1 ponto por ano até atingir, respectivamente, 81, 91e 96 pontos.

TABELA DE TRANSIÇÃO – APOSENTADORIA ESPECIAL – APÓS RELATÓRIO

ANO	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
2019	66	76	86
2020	67	77	87
2021	68	78	88
2022	69	79	89
2023	70	80	90
2024	71	81	91
2025	72	82	92
2026	73	83	93
2027	74	84	94
2028	75	85	95
2029	76	86	96
2030	77	87	96
2031	78	88	96
2032	79	89	96
2033	80	90	96
2034	81	91	96

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- Segurado com 24 anos de tempo especial e 48 anos de idade.
- Ao atingir os **25 anos em 2020, precisará ter 60 anos de idade** (regra transitória); ou **87 pontos (regra de transição** = 25 tempo + 62 anos de idade e, portanto, idade superior à regra transitória)
- **Única solução**: converter os 24 anos especiais em comum (até a EC), e somar tempo comum após a EC =

33 a 07 m 06 d – tempo convertido (24 anos) a 1,40

48 a 00m 00d – idade atual

_____

81 pontos. Se aposentará em 2024 com 91 pontos...

EVOLUINDO OS PONTOS, CONFORME A TABELA DEMONSTRADA A APOSENTADORIA SE DARÁ EM:

ANO	PONTOS NO TOTAL	PONTOS NECESSÁRIOS
2019	81	86
2020	83	87
2021	85	88
2022	87	89
2023	89	90
2024	**91**	**91**

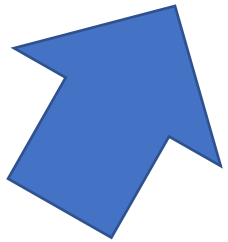

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ATÉ LEI ORDINÁRIA:
- A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria,
- Será concedida na forma da Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- <u>COMO É HOJE</u>:
  - Carência 12 contribuições mensais
  - Incapacidade para toda e qualquer atividade
  - Valor: 100% da média (dos 80% maiores salários)
- <u>PEC 6/19</u>:
  - 60% da média aritmética (dos 100% dos salários) + 2% cada ano além dos 20 anos de contribuição se homem e 15 anos se mulher
  - Exceção: acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho (100% da média.

IBDP
Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)
Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDPCalc:
(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalc@ibdp.org.br
Eventos e cursos:
(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br
Administrativo:
(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br
Comunicação: (41) 99924-6656

Horário de atendimento:
Segunda a sexta das 9h às 18h.
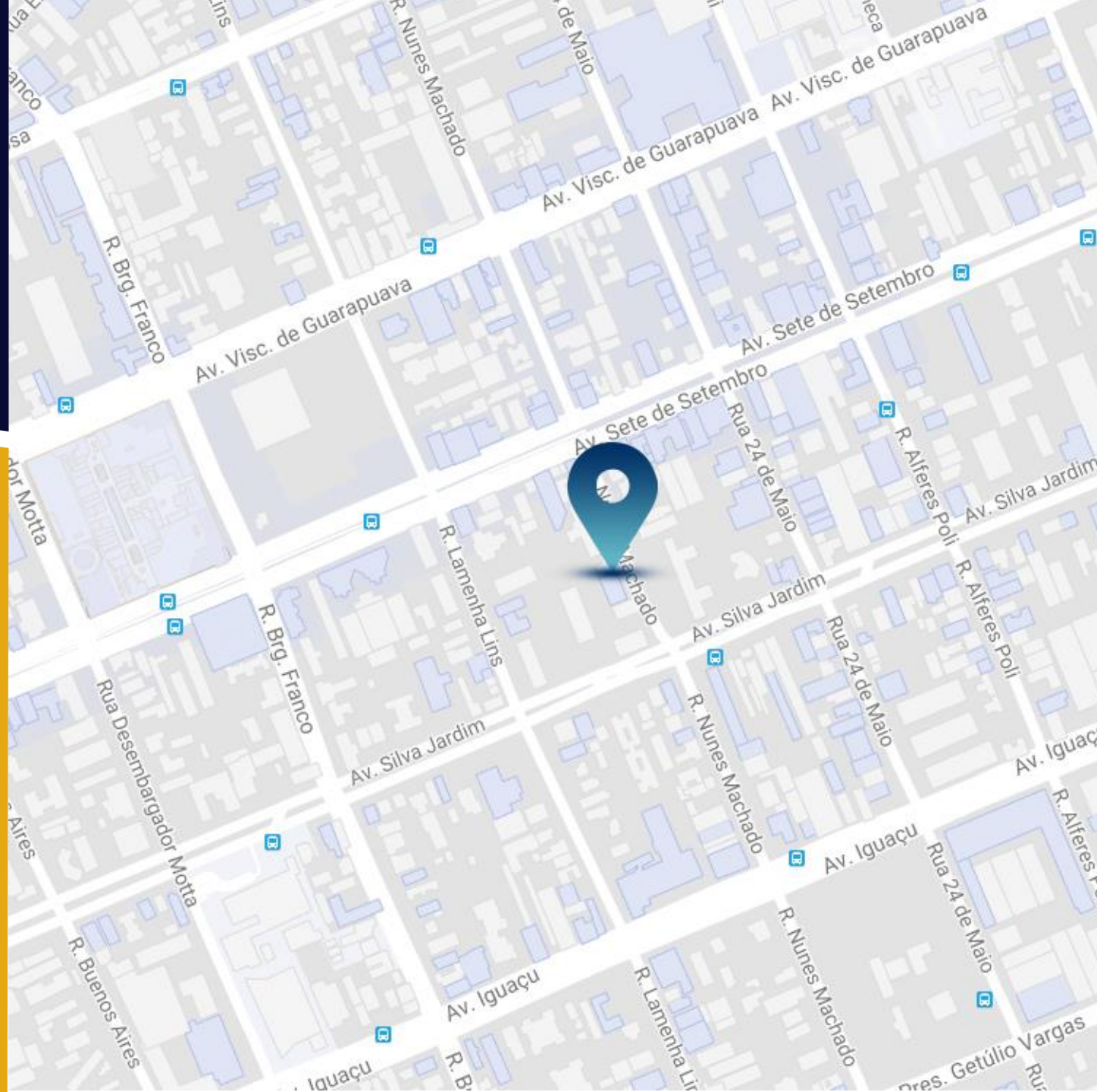
WWW.IBDP.ORG.BR